



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/FURG Nº 8, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta o processo de apresentação e tramitação das propostas de Alteração Curricular de Cursos de Graduação da FURG.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 23 do Regimento Geral da Universidade e considerando a Deliberação nº 044/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (COEPEA),

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o procedimento de apresentação e tramitação de processos de alteração curricular nos cursos de graduação da FURG.

Art. 2º O processo de alteração curricular inicia-se pela abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pela direção da unidade acadêmica ou coordenação de curso, contendo os seguintes documentos:

I - Memorando do proponente direcionado à Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento da Graduação (DIADG), solicitando a apreciação da proposta de alteração curricular e indicando as principais mudanças propostas;

II - Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atualizado conforme o Documento Orientador indicando a proposta de alteração curricular;

III - Ata do Núcleo Docente Estruturante (NDE) em que foi aprovada a alteração curricular; e

IV - Ata(s) de aprovação do(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s).

Parágrafo único. As alterações indicadas no inciso I devem incluir a descrição completa da proposta de alteração curricular, a justificativa da proposta em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e, ainda, a data de entrada em vigor .

Art. 3º O Memorando e as Atas do NDE e dos Conselhos das Unidades Acadêmicas deverão conter informações quanto à criação de disciplinas, exclusão e à inclusão de disciplinas já existentes de forma detalhada.

§ 1º A criação de disciplina, deverá conter informações sobre:

I - nome da disciplina;

- II - lotação;
- III - duração (semestral ou anual);
- IV - caráter (optativa ou obrigatória);
- V - semestre no qual a disciplina será ofertada;
- VI - se haverá junção de turmas (sim ou não);
- VI - se utilizará laboratórios (sim ou não);
- VII - se há pré-requisito(s) - nome e código da(s) disciplina(s), quando houver;
- VIII - se há disciplina impeditiva em caso de cursos seriados;
- IX - sistema de avaliação;
- X - ementa;
- XI - equivalência - nome e código da(s) disciplina(s) equivalente(s), quando houver;
- XII - carga horária total em horas relógio;
- XIII - carga horária de aulas teóricas;
- XIV - carga horária de aulas práticas;
- XV - carga horária de Práticas Pedagógicas (quando houver);
- XVI - carga horária de extensão (quando houver); e
- XVII - carga horária de Estágio Obrigatório e Carga horária a distância (quando houver).

§ 2º Para a inclusão de disciplina já existente, deverá constar o código, nome da disciplina, localização no Fluxograma (QSL) e caráter (disciplina optativa ou obrigatória).

§ 3º Disciplinas excluídas do curso devem informar o código e nome da disciplina.

§ 4º A ementa das disciplinas deve ser elaborada de acordo com as seguintes orientações: um parágrafo sucinto e objetivo, que resuma os principais tópicos a serem abordados na disciplina, utilizando frases nominais (sem verbos), em redação contínua, com foco nos conteúdos conceituais e procedimentais.

§ 5º A lotação das disciplinas deve respeitar as áreas de atuação de cada unidade acadêmica.

§ 6º As informações referentes à criação de disciplinas ou inclusão de disciplinas já existentes que estiverem descritas nos documentos (memorandos, pareceres etc.) encaminhados pela Unidade Acadêmica proponente, devem estar expressas na ata da Unidade Acadêmica concedente.

Art. 4º A proposta de alteração curricular que exigir a criação de um novo Fluxograma (QSL), deverá estabelecer como se dará a migração dos estudantes, observando-se para tanto:

I - caso a proposta afete todos os alunos do curso, feita a migração para o novo Fluxograma (QSL), o anterior deverá ser imediatamente desativado;

II - caso a alteração curricular não atinja todos os estudantes do curso, o proponente deverá informar, detalhadamente, o plano de extinção do Fluxograma (QSL) que entrará em desativação; e

III - os estudantes que não conseguirem integralizar o Fluxograma (QSL) em vigor até a data estabelecida pelo Plano de Extinção migrarão, obrigatoriamente, para a atual proposta do curso.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do Curso comunicar à Coordenação de Registro Acadêmico (CRA) quais estudantes migrarão para o novo Fluxograma (QSL).

Art. 5º No último semestre de oferta do antigo Fluxograma (QSL) a solicitação de sua desativação deve ser encaminhada à Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento da Graduação (DIADG).

Parágrafo único. Sendo necessário prorrogar o Fluxograma (QSL) em extinção, deverá ser encaminhada a solicitação à DIADG contendo:

I - justificativa para a prorrogação;

II - plano de extinção; e

III - quadro resumo de carga horária.

Art. 6º A proposta de alteração curricular, deve ser encaminhada à DIADG, para apreciação e emissão de parecer, por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§ 1º A entrada de processos na DIADG, para alteração curricular, deve ocorrer conforme os prazos previstos no calendário universitário.

§ 2º No caso de haver necessidade de adequação da proposta, a DIADG emitirá Parecer Orientador, direcionado ao proponente, com orientações para ajustes e posterior reapresentação, respeitados os prazos estabelecidos no parecer orientador.

§ 3º Não havendo necessidade de adequações ou após o cumprimento destas, a DIADG manifestará concordância com a proposta através da emissão de Parecer Favorável, encaminhando o processo para a Secretaria Executiva dos Conselhos, para distribuição a uma das Câmaras do COEPEA ou ao Pleno.

§ 4º Após aprovação do COEPEA, o processo retornará à DIADG com a respectiva Resolução, para fins de inserção das alterações no Sistemas FURG.

§ 5º Tomadas as devidas providências junto ao Sistemas FURG, a DIADG informará para a Coordenação do Curso a Resolução que aprovou o processo de alteração curricular.

§ 6º Compete à Coordenação do Curso disponibilizar o PPC atualizado, conforme a Resolução aprovada, para consulta de docentes, discentes e demais interessados.

Art. 7º Toda e qualquer proposta de alteração curricular deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais existentes e as normas e políticas institucionais.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas PROGRAD/FURG nº 2, de 28 de dezembro de 2023 e nº 9, de 22 de agosto de 2024.

Simone Grohs Freire

Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Simone Grohs Freire, Pró-Reitora**, em 02/04/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0584678** e o código CRC **49BA94B3**.